

Financiadora de Estudos e Projetos – **Finep**
Instrumento Contratual Código Nº:

20.19.0005.04

**QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
20.19.0005.00 ENTRE A FINANCIADORA DE
ESTUDOS E PROJETOS - FINEP E ALE & DAN
SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - FINEP, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com sede em Brasília, DF, e serviços nesta cidade, à Praia do Flamengo, n.º 200 – Parte e Av. República do Chile, 330 - Torre Oeste – Parte, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **FINEP** e **ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA**, com sede em São Gonçalo, Rio de Janeiro, Rua Américo Rodrigues n. 137, inscrita no CNPJ sob o nº 11.395.635/0001-51, doravante denominada **CONTRATADA**, por seus representantes legais, ao final identificados, firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato, com base na autorização inclusa no SIGA sob nº FP-CAP-2021/00796 e de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1** O presente Termo Aditivo tem por objeto:
- prorrogação da vigência do contrato por mais 12 (doze) meses;
 - estabelecimento do valor do contrato, correspondente ao período de 12 (doze), em até R\$ 964.867,04 (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos);
 - inclusão de disposições contratuais em atenção ao Decreto nº 9507/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

2.1 O valor total deste aditivo é de até **R\$ 964.867,04** (novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e quatro centavos), por mais 12 (doze meses) de vigência contratual, conforme tabelas abaixo:

Cargos	Quantidade de postos	Valor unitário	Valor mensal	Valor anual
Arquiteto	1	R\$ 18.523,51	R\$ 18.523,51	R\$ 222.282,12
Técnico em Elétrica	2	R\$ 5.217,31	R\$ 10.434,62	R\$ 125.215,44
Técnico em Manutenção Predial Geral	9	R\$ 5.217,31	R\$ 46.955,79	R\$ 563.469,48
Valor Total			R\$ 75.913,92	R\$ 910.967,04
Reserva de hora extra				R\$ 53.900,00
Valor Global do Contrato				R\$ 964.867,04

CLÁUSULA TERCEIRA – GARANTIA

3.1 Deverá ser apresentada complementação da garantia de execução correspondente a 5% do valor total do termo aditivo, nos termos da Cláusula Quinta do Contrato inicial.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 Em atendimento ao Decreto nº 9507/18, por meio deste aditivo ficam incluídos os itens e subitens abaixo na Clausula DÉCIMA: Condições de Pagamento.

10.13. Os valores referentes ao pagamento de férias, 1/3 (um terço) de férias, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros eventos futuro e incertos não serão parte integrante dos pagamentos mensais, devendo ser pagos à Contratada somente na ocorrência do seu fato gerador.

10.13.1. As verbas discriminadas no item 10.13 somente serão liberadas mediante a apresentação dos documentos comprobatórios das ocorrências e seus respectivos prazos de vencimento pela Contratada, observando as seguintes condições:

a) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo em que os empregados estão vinculados ao contrato, quando devido;

b) pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato, em razão proporcional ao tempo vinculado ao contrato com a Administração;

c) pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato;

d) pelos valores correspondentes às ausências legais efetivamente ocorridas dos empregados vinculados ao contrato;

e) outras de evento futuro e incerto, após efetivamente ocorridas, pelos seus valores correspondentes.

10.13.2. O total dos valores a serem liberados pela Finep está limitado ao valor total provisionado, devendo a Contratada complementá-los caso o provisionado não seja suficiente para o atendimento das obrigações trabalhistas dispostas no item 10.13.

10.13.3. A não ocorrência dos fatos geradores não gera direito adquirido para a Contratada das referidas verbas ao final da vigência do contrato, devendo o pagamento seguir as regras previstas no instrumento contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS DISPOSIÇÕES

5.1. Ficam ratificadas todas as condições estabelecidas no contrato que não colidam com o presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

Pela ALE & DAN SERVIÇOS, CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA

TESTEMUNHAS:

1.

2.